

Id:OE289F6CBE94DA17


 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
 ESTADO DO PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO


DECRETO Nº 004/2024

JERUMENHA, 03 DE MAIO DE 2024.

"Estabelece a jornada de tempo Integral, em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Jerumenha-PI e dá outras providências."

O excelentíssimo Prefeito Municipal de Jerumenha PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro,

CONSIDERANDO a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.495 de 2 de Agosto de 2023 que, "Dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral",

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da CF de 1988 – "educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos,

CONSIDERANDO a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação de Cabeceiras PI (PME),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação em tempo Integral na

perspectiva de educação integral da Rede de Municipal Ensino de Cabeceiras-PI, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até os anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante o período letivo.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 3º As Escolas de Tempo Integral terão o apoio das seguintes equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II- Coordenadores pedagógicos;
- III- Professores dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Profissionais de Apoio para as atividades socioemocionais, culturais e esportivas;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecida para este fim.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que contribuirão para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 7º A parte diversificada do currículo, será desenvolvida por Professores ou Mediadores de aprendizagem, com vistas à formação integral dos estudantes através de atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas,

(Continua na próxima página)

atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas dentro ou fora da escola, destinadas ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. fomentar a geração de conhecimento;
- V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas da rede de ensino;
- VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados das avaliações internas e externas de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral e em tempo integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

- Art. 9º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:
- § 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 44 (horas) horas semanais;
- § 2º A carga horária diária a 8h (oito horas) durante quatro dias e 4 horas em um dia de efetivo trabalho escolar, sendo que 1h e 30 min para alimentação escolar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.760 h, conforme matriz curricular.
- § 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início às 7h e com saída às 17h, sendo 8h de efetivo trabalho de sala de aula, assim distribuídos
- I. 04 (quatro horas) diárias, correspondendo a 20 (Vinte) horas semanais com atividades do currículo da parte comum.
 - II. 15 (quinze) horas semanais distribuídas nos 5 dias da semana com atividades do currículo da parte diversificada.
 - III. 01 (uma) hora e meia diária, que corresponde a 6 horas (seis horas) horas semanais, destinadas a alimentação, descanso ou atividades livres sob os cuidados dos profissionais da escola.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 10º Respeitados os limites de oferta pelo município, iniciando com uma turma de 5º ano em todas as escolas e uma turma de 6º ano na Escola Elias Martins de Melo e uma turma de 8º ano na Escola Venceslau Duque de Oliveira, as matrículas de tempo integral nas demais turmas será de forma gradativa a cada ano, terão prioridade à matrícula, os estudantes já matriculados na referida escola, e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas

estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB, SAEPI.

Art. 12. As Escolas Municipais de Jerumenha-PI, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas anualmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 13. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio das normativas emitida pelo Conselho Estadual de Educação CEE PI.

Art. 14º. A Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Jerumenha PI serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola de tempo Integral.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha -PI, em 03 de maio de 2024.

JOSE INACIO
PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:024850783
43
Assinado de forma digital
por JOSE INACIO PEREIRA DA
SILVA JUNIOR:02485078343
Dados: 2024.05.03 12:28:52
-03'00'
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município

Id:167C403EEFD0D8FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 011/2024

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2024, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, CNPJ: 19.960.826/0001-20, com endereço na Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina-PE, tendo como seu representante legal Sr. Erik Marcel Batista Carvalho, portador do CPF Nº. 067.466.024-27, declarada **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação da empresa **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, CNPJ: 19.960.826/0001-20, para o show Musical com a Banda MOLECA 100 VERGONHA, no dia 09 de junho de 2024, com duração de 02h:00m, para comemoração dos Festejos de Santo Antônio, no município de Jerumenha-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2069 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 500.

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 31/12/2024

SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, e pela **CONTRATADA** a Empresa **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, CNPJ: 19.960.826/0001-20, com endereço na Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina-PE, tendo como seu representante legal Sr. Erik Marcel Batista Carvalho, portador do CPF Nº. 067.466.024-27, declarada **CONTRATADA**.